

## **RECOMENDAÇÃO DO CONSEA Nº 006/2015**

Ementa: Recomenda ao Supremo Tribunal Federal ações para restabelecimento da lista suja do trabalho escravo

O Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – Consea, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 11 da Lei 11.346, de 15 de setembro de 2006, e no artigo 2º do Decreto 6.272, de 23 de novembro de 2007, apresenta os seguintes arrazoados:

Considerando a necessidade de promover a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho, conforme determina a Constituição Federal;

Considerando a importância e a relação direta do trabalho para com a garantia da segurança e soberania alimentar e nutricional;

Considerando que de 1995 a 2013 o Ministério do Trabalho e Emprego resgatou 46.478 trabalhadores de condições de trabalho análogas a da escravidão e emitiu R\$ 86.320,00 em multas;

Considerando que nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5209 o Exmo Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Ricardo Lewandowski, suspendeu os efeitos da Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011, que estabelece as regras para edição da lista do cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo;

Considerando que o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e a Caixa Econômica Federal, entre outras instituições, em função da decisão liminar prolatada nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5209, não têm condições de consultar a “lista suja” do trabalho escravo para fins de concessão de crédito a empregadores;

Considerando que o Poder Judiciário, em especial este E. Supremo Tribunal Federal, tem a missão institucional de tutela dos direitos humanos e de garantia de eficácia concreta de todos os dispositivos da Constituição Federal, em especial aqueles que determinam o combate a todas as formas de escravidão;

Considerando ademais que o Poder Judiciário não pode se colocar em uma posição de pura passividade quanto ao combate ao trabalho escravo, devendo agir de forma propositiva, dentro do âmbito de sua competência, para referendar ações que visem combater tal modalidade de inadmissível exploração dos seres humanos;

Recomenda ao Supremo Tribunal Federal que reverta a decisão liminar proferida autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5209, para que seja restabelecida a “lista suja” do trabalho escravo.

Brasília, 10 de março de 2015.

  
**Maria Emília Lisboa Pacheco**  
*Presidenta do CONSEA*